

A proteção legal dos direitos dos surdos e a língua de sinais

Juan Pablo Viotto Januário Leite^{1*}; Marlon Gabriel dos Santos Madruga¹; Gabriel Araujo de Freitas¹; Glayson Marcelo Alves Medeiros¹; Vinicius José Souza Santana¹; Juliano Pinto Ribeiro²

^{1*}Acadêmicos do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. Ji-Paraná, RO. E-mail: juan_viottojp@hotmail.com.

²Professor orientador, especialista em Direito Penal e Processo Penal pelo Damásio em 2013. Especialista em Direito Processual Civil pela União das Escolas Superiores de Ji-Paraná em 2014. Bacharel em Direito pela Universidade Luterana do Brasil em 2003. E-mail: dr.julianoribeiro.com.

***Autor Correspondente:** Juan Pablo Viotto Januário Leite. Acadêmica do Curso de Agronomia do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. Ji-Paraná, RO. Rua Machado de Assis, 533 Bairro Parque São Pedro, CEP: 76.907-862 - Ji-Paraná, RO, Brasil. Fone: (69) 69 9321-4911, E-mail: juan_viottojp@hotmail.com. **Recebido:** 19/11/2024 **Aceito:** 08/12/2024.

Resumo

A inclusão das pessoas surdas tem sido tema de avanços importantes, com destaque para o reconhecimento de seus direitos e a valorização da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Historicamente, a comunidade surda enfrentou exclusão educacional e social, sendo submetida ao oralismo, que desconsiderava a língua de sinais como forma legítima de comunicação. Este estudo teve como objetivos analisar a evolução histórica dos direitos das pessoas surdas e o reconhecimento das línguas de sinais; examinar os marcos legais que asseguram esses direitos no Brasil; investigar os desafios e avanços na implementação das políticas públicas de inclusão e avaliar a transformação social e cultural da comunidade surda a partir do reconhecimento de sua língua. A pesquisa foi conduzida por meio de uma revisão integrativa, que permitiu a síntese crítica de evidências científicas, e uma revisão narrativa da literatura, que explorou o contexto histórico e sociocultural do tema. As bases de dados utilizadas incluíram Scielo, Google Scholar e o Portal de Periódicos da CAPES, abrangendo estudos em português, inglês e espanhol, além de documentos legais e publicações institucionais. Os resultados apontaram avanços significativos, como o reconhecimento da Libras como língua oficial e a adoção de políticas públicas que garantem acessibilidade em contextos como educação, saúde e trabalho. No entanto, persistem desafios, incluindo a carência de intérpretes qualificados, a falta de infraestrutura acessível e a resistência cultural à plena adoção da língua de sinais. A transformação social da comunidade surda, evidenciada pelo fortalecimento de sua identidade cultural e maior participação na sociedade, demonstra o impacto positivo dessas políticas inclusivas. Conclui-se que, apesar dos progressos, é essencial ampliar os esforços para superar barreiras culturais, sociais e estruturais. Este estudo reforça a necessidade de políticas públicas integradas e eficazes que promovam a acessibilidade e respeitem a diversidade linguística e cultural da comunidade surda.

Palavras-chave: Libras. Inclusão de surdos. Direitos das pessoas com deficiência. Políticas públicas de inclusão.

Abstract

The inclusion of deaf people has been the focus of significant advancements, particularly regarding the recognition of their rights and the promotion of the Brazilian Sign Language (Libras). This study aimed to analyze the historical evolution of the rights of deaf people and the recognition of sign languages; examine the legal frameworks that ensure these rights in Brazil; investigate the challenges and advancements in implementing public inclusion policies; and evaluate the social and cultural transformation of the deaf community following the recognition of their language. The research was conducted through an integrative review, allowing the critical synthesis of scientific evidence, and a narrative literature review, exploring the historical and sociocultural context of the topic. The databases used included Scielo, Google Scholar, and the CAPES Portal of Journals, covering studies in Portuguese, English, and Spanish, as well as legal documents and institutional publications. The results highlighted significant progress, such as the recognition of Libras as an official language and the adoption of public policies ensuring accessibility in contexts such as education, health, and employment. However, challenges remain, including the lack of qualified interpreters, inadequate accessible infrastructure, and cultural resistance to the full adoption of sign language. The social transformation of the deaf community, evidenced by the strengthening of their cultural identity and increased societal participation, demonstrates the positive impact of these inclusive policies. It is concluded that, despite the progress, greater efforts are needed to overcome cultural, social, and structural barriers. This study emphasizes the need for integrated and effective public policies that promote accessibility and respect the linguistic and cultural diversity of the deaf community.

Keywords: Libras. Deaf inclusion. Rights of people with disabilities. Public inclusion policies.

1. Introdução

A questão da inclusão das pessoas surdas na sociedade tem sido debatida ao longo dos séculos, com avanços significativos, especialmente no que se refere ao reconhecimento e à promoção de seus direitos (DA SILVA et al., 2022; OLIVEIRA et al., 2022). Historicamente, as pessoas surdas enfrentaram inúmeros desafios, desde a exclusão educacional até a negação do uso de suas línguas naturais. No mundo, o movimento de valorização das línguas de sinais começou a ganhar força no século XIX, com a criação das primeiras escolas para surdos e o reconhecimento das línguas de sinais como legítimas formas de comunicação (GUGEL, 2008; NASCIMENTO, 2020). Um marco importante nesse contexto foi a criação da primeira escola pública para surdos, em Paris, em 1760, por Charles-Michel de l'Épée, que introduziu o conceito de língua de sinais como instrumento de ensino para pessoas surdas (CARMO et al., 2023). Esse movimento foi fundamental para que, progressivamente, a língua de sinais fosse reconhecida como uma língua natural, com uma gramática própria, e não apenas uma forma de gesticulação ou “imitação” da língua oral.

No Brasil, o processo de reconhecimento dos direitos dos surdos também percorreu um caminho longo e tortuoso (MONTEIRO, 2006; OLIVEIRA et al., 2022). Durante muito tempo, as pessoas surdas foram obrigadas a se adaptar à língua portuguesa falada, com a imposição do oralismo, que procurava forçar os surdos a falar e ler nos lábios, em detrimento do uso da Língua de Sinais (BRITO e tal., 2013). Isso resultou em um significativo atraso no desenvolvimento educacional e social da comunidade surda. Apenas no século XX,

com a implementação de movimentos internacionais de direitos humanos e a crescente valorização das culturas minoritárias, o Brasil começou a dar passos em direção à inclusão da população surda, especialmente a partir da década de 1990.

A Constituição Brasileira de 1988, ao estabelecer os direitos fundamentais do cidadão, foi um marco na promoção da inclusão social das pessoas com deficiência, incluindo as pessoas surdas. O Art. 5º da Constituição assegura que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Neste sentido, a partir da constituição de 1988, estabeleceu-se a base para o reconhecimento da cidadania plena para as pessoas com deficiência, incluindo os surdos (BRASIL, 1988). Contudo, a implementação desse princípio no caso dos surdos demandava mais do que a simples igualdade formal. Era necessário criar leis específicas que garantissem a comunicação, o acesso à educação e a plena participação social das pessoas surdas.

Nesse sentido, a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, foi um marco decisivo no Brasil. Ela reconheceu oficialmente a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão das pessoas surdas (BRITO e tal., 2013), conforme o Art. 1º: "A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS é a língua oficial de comunicação e expressão das pessoas surdas no Brasil". Esse

reconhecimento foi fundamental para legitimar a Libras como uma língua natural, com a mesma importância da língua portuguesa, e possibilitou que os surdos tivessem acesso à educação, à cultura e aos serviços públicos em sua própria língua. Além disso, a Lei nº 10.436/2002 também estabeleceu que a Libras deveria ser adotada como meio de comunicação nos serviços públicos e privados, como hospitais, escolas, tribunais e outros, garantindo aos surdos o direito de se expressar e ser compreendido.

Outro marco importante na proteção dos direitos dos surdos no Brasil foi a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que fortaleceu a garantia de acessibilidade e a promoção da participação social das pessoas com deficiência, incluindo os surdos (GADELHA et al., 2022). O Art. 28 dessa lei enfatiza a necessidade de garantir à pessoa com deficiência o direito à educação, à comunicação, à informação e à cultura em igualdade de condições com as demais pessoas. A lei também determina que os serviços públicos e privados devem garantir o uso da Língua Brasileira de Sinais e disponibilizar intérpretes quando necessário, o que promove uma maior inclusão das pessoas surdas em diversos setores da sociedade. Diante deste contexto, para contribuir com a consolidação de dados bibliográficos abrangentes sobre a proteção legal dos direitos dos surdos e a língua de sinais, os objetivos deste estudo são: analisar a evolução histórica dos direitos dos surdos e o reconhecimento das línguas de sinais; examinar os marcos legais que asseguram os direitos dos surdos no Brasil; investigar os desafios e avanços na implementação das políticas públicas de inclusão; e avaliar a transformação social e cultural da

comunidade surda a partir do reconhecimento de sua língua.

2. Metodologia

Este estudo foi desenvolvido com base em uma abordagem combinada de revisão integrativa e revisão narrativa da literatura, buscando ampliar a compreensão sobre os direitos das pessoas surdas, os marcos legais que asseguram esses direitos no Brasil, os desafios e avanços na implementação de políticas públicas de inclusão e a transformação social e cultural da comunidade surda. A revisão integrativa foi utilizada com o objetivo de sintetizar as evidências disponíveis na literatura científica, permitindo a análise crítica e abrangente de pesquisas previamente realizadas sobre o tema. Essa metodologia integra estudos teóricos e empíricos, identificando lacunas no conhecimento e fornecendo subsídios para a construção de um panorama mais completo e fundamentado. A revisão narrativa, por sua vez, complementou a análise ao oferecer uma perspectiva exploratória e descritiva sobre o tema, contemplando a evolução histórica e os contextos socioculturais relacionados à inclusão da comunidade surda. Esse tipo de revisão permitiu uma abordagem mais ampla e interpretativa, essencial para contextualizar os marcos legais e as políticas públicas sob um olhar histórico e social.

Para a seleção das referências, foram consultadas as principais bases de dados científicas, incluindo Scielo, Google Scholar e o Portal de Periódicos da CAPES. As pesquisas foram realizadas utilizando palavras-chave como "Libras", "inclusão de surdos", "direitos das pessoas com deficiência", "políticas públicas de inclusão", "Lei nº 10.436/2002" e "Lei Brasileira de Inclusão". Foram incluídos artigos publicados nos últimos 20 anos, disponíveis em texto

completo, revisados por pares e que abordassem as temáticas propostas, bem como documentos legais relevantes e publicações institucionais. Os critérios de inclusão envolveram estudos em português, inglês e espanhol, considerando a relevância para o contexto nacional e internacional. Foram excluídos artigos duplicados, estudos de baixa qualidade metodológica e publicações que não tratassem diretamente do tema. Os dados foram organizados e analisados de forma crítica, de modo a integrar as contribuições das duas abordagens de revisão. A revisão integrativa forneceu uma base sólida de evidências científicas, enquanto a revisão narrativa permitiu compreender o tema em uma perspectiva mais

ampla e contextualizada. Essa combinação de métodos garantiu uma análise robusta e multidimensional, atendendo aos objetivos do estudo e consolidando um panorama atualizado sobre os direitos e os desafios da inclusão da comunidade surda. Para a análise e discussão dos estudos selecionados, os mesmos foram organizados, e os 5 estudos mais relevantes sobre o assunto estão destacados no quadro 01. Este quadro inclui informações sobre o autor e ano de publicação, título, periódico em que foi publicado e principal temática abordada. Dessa forma, ele facilita a compreensão e a análise dos dados coletados, proporcionando um panorama claro e estruturado dos estudos revisados os de maior relevância.

Quadro 01: Documentos e Artigos considerados de relevância usados no estudo.

AUTOR/ ANO	TÍTULO	PERÍODICO	TEMÁTICA ABORDADA
BRASIL (2002).	Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.	Senado	Reconhecer a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio legal de comunicação e expressão no Brasil.
BRASIL (2015).	Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).	Senado	Promover, proteger e assegurar, em condições de igualdade, o exercício pleno e equitativo dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência.
DA SILVA et al., (2024).	Inclusão de surdos na educação infantil (pedagogia).	Repositório Institucional	Inclusão de surdos na educação infantil.
DE AMORIM ANDRADE et al., (2024).	A importância do conhecimento de Libras pela(o) psicóloga(o) para o atendimento psicológico inclusivo à pessoa surda.	Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro	Atendimento psicológico inclusivo à pessoa surda
OLIVEIRA et al., (2022).	Educação Especial: os desafios da inclusão de alunos surdos no contexto escolar.	Revista Educação Pública	Os desafios da inclusão de alunos surdos no contexto escolar.

Fonte: Próprio autor (2024).

3. Desenvolvimento

3.1 Evolução Histórica dos Direitos dos Surdos e Reconhecimento das Línguas de Sinais

A história dos direitos das pessoas surdas e o reconhecimento das línguas de sinais

percorrem um caminho longo e repleto de desafios (OLIVEIRA et al., 2022). No início,

os surdos eram amplamente excluídos da sociedade e privados de acesso a uma educação adequada, muitas vezes sendo forçados a se adaptar ao modelo oralista, que priorizava a fala e a leitura labial em detrimento das formas visuais de comunicação. Somente a partir do século XIX, com a criação das primeiras escolas para surdos e a valorização das línguas gestuais como ferramentas legítimas de interação, os surdos começaram a ganhar visibilidade (NASCIMENTO, 2020; DA SILVA et al., 2024). Movimentos internacionais e pesquisas acadêmicas, como os trabalhos de William Stokoe, no século XX, foram fundamentais para o reconhecimento desses sistemas linguísticos como naturais, com gramática própria, quebrando a concepção de que eram simples gestos ou imitações de línguas orais (DE MORAIS, 2007; DE SOUZA et al., 2014).

No Brasil, o reconhecimento dos direitos dos surdos se consolidou com a Constituição de 1988, que garantiu a igualdade de direitos para todas as pessoas, incluindo as com deficiência. A partir dessa base, surgiram marcos legais essenciais para a inclusão da comunidade surda, com destaque para a Lei nº 10.436, de 2002, que reconheceu a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão dos surdos. Essa legislação foi um marco significativo, pois assegurou o uso do sistema de sinais nos serviços públicos, incluindo escolas e hospitais, e destacou sua importância para a promoção de uma educação inclusiva e acessível. Posteriormente, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) fortaleceu ainda mais os direitos dos surdos, garantindo a acessibilidade plena e a participação social, incluindo a disponibilização de intérpretes em diversos contextos (GADELHA et al., 2022).

Apesar dos avanços legislativos, a implementação das políticas públicas de inclusão ainda enfrenta desafios significativos. Embora a legislação tenha estabelecido direitos importantes, na prática, a acessibilidade e o uso da comunicação visual nos serviços públicos e privados ainda são restritos em muitos locais (JESUS et al., 2023; SILVA, 2024). De acordo com Oliveira et al. (2018), a falta de recursos, como intérpretes qualificados, e a resistência cultural à adoção do sistema de sinais são barreiras persistentes. A educação para surdos também ainda enfrenta desigualdades, com a oferta de escolas especializadas sendo insuficiente em diversas regiões. Além disso, a formação de professores capacitados para lecionar utilizando a língua gestual continua sendo um desafio central para garantir a inclusão real no sistema educacional. No entanto, avanços significativos têm sido feitos, especialmente com a crescente conscientização sobre a importância da inclusão da comunidade surda em todos os setores da sociedade (SILVA, 2024).

A partir do reconhecimento oficial do sistema linguístico visual, houve uma transformação significativa na comunidade surda, não apenas no que diz respeito à educação e à acessibilidade, mas também no fortalecimento da identidade cultural. Esse recurso, agora reconhecido oficialmente, permite que os surdos se comuniquem de forma plena e participem ativamente da sociedade, preservando sua cultura e promovendo o orgulho surdo (BRITO et al., 2013). O uso oficial desse meio de comunicação contribuiu para uma maior visibilidade e aceitação dos surdos, resultando em um fortalecimento das suas organizações e movimentos sociais. Essa transformação foi acompanhada por um crescente reconhecimento dos surdos como uma

comunidade linguística e culturalmente distinta, com o direito de viver plenamente em sua língua nativa, sem a necessidade de adaptação ou subordinação à língua oral. Ao longo dos anos, isso levou a uma maior valorização da diversidade linguística e cultural, promovendo uma sociedade mais inclusiva e respeitosa com as diferenças (GAMA et al., 2022).

3.2 Marcos Legais que Asseguram os Direitos dos Surdos no Brasil

A Constituição Brasileira de 1988 foi um marco fundamental na luta pelos direitos das pessoas com deficiência, incluindo a comunidade surda. O Art. 5º da Constituição garante que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", estabelecendo a base para a inclusão social das pessoas com deficiência (BRITO e tal., 2013). A partir dessa premissa de igualdade, a Constituição também reconhece que as pessoas surdas têm o direito de acesso à educação e à participação plena na sociedade. Essa mudança de paradigma foi essencial para que se dessem os primeiros passos em direção à formulação de leis e políticas públicas voltadas para a inclusão social dos surdos, principalmente no que se refere ao reconhecimento de suas necessidades comunicacionais e culturais (SANTANA et al., 2019; PLETSCHE et al., 2021).

A Lei nº 10.436, de 2002, representa um avanço significativo na garantia dos direitos das pessoas surdas no Brasil. Essa legislação foi um marco ao reconhecer oficialmente a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio legal de comunicação e expressão das pessoas surdas, de acordo com o que estabelece o Art. 1º:

Art. 1º. É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil (BRASIL, 2002).

A partir dessa lei, tornou-se obrigatório o uso de LIBRAS em escolas, hospitais, tribunais e outros setores, ampliando o acesso dos surdos à educação, saúde e justiça. A formalização de LIBRAS como língua oficial também contribuiu para o reconhecimento da cultura surda, garantindo que ela fosse tratada de forma respeitosa e integrada no contexto social e educacional (XAVIER et al., 2002; FERREIRA et al., 2023).

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), sancionada mais de uma década depois da Lei de 2002, consolidou ainda mais os direitos das pessoas com deficiência, reforçando a acessibilidade e a plena participação social. Essa lei assegura:

Art. 28. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aperfeiçoamento dos sistemas educacionais, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem por meio de oferta de serviços e recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

Assim, de acordo com o Art. 28, as pessoas com deficiência, incluindo os surdos, têm direito à educação, à comunicação, à informação e à cultura em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

A Lei de Inclusão também determina que os serviços públicos e privados devem garantir o uso de LIBRAS e a disponibilização de intérpretes em situações que exigem comunicação, como em consultas médicas, audiências judiciais e atendimentos em repartições públicas. A implementação desta lei tem sido fundamental para promover uma sociedade mais inclusiva, onde os surdos não apenas são reconhecidos, mas têm sua linguagem e identidade cultural respeitadas, garantindo-lhes o direito à plena cidadania (ROSSO, 2019; GADELHA et al., 2022).

3.3 Desafios e Avanços na Implementação das Políticas Públicas de Inclusão

As políticas públicas brasileiras voltadas para a inclusão de pessoas surdas passaram por uma transformação significativa nas últimas décadas. Desde a Constituição de 1988, que assegura a igualdade de direitos e a cidadania plena para pessoas com deficiência, até as leis mais recentes, como a Lei nº 10.436/2002, que reconheceu oficialmente a Língua Brasileira de Sinais, e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que estabelece direitos fundamentais de acessibilidade e participação social. Essas políticas têm contribuído para promover a inclusão das pessoas surdas em vários aspectos da vida cotidiana, como educação, saúde e trabalho, além de garantir o uso do sistema linguístico visual nos serviços públicos e privados. No entanto, a implementação dessas políticas ainda enfrenta desafios, especialmente em relação à efetiva aplicação das leis e à necessidade de formação contínua de profissionais capacitados, como intérpretes da língua de sinais, e à criação de infraestrutura acessível (MARCONCIN et al., 2013; KRUTZMANN, 2022).

De acordo com Souza et al. (2024), a comunidade surda, apesar dos avanços legais,

continua a enfrentar uma série de desafios no que diz respeito à inclusão social e cultural. Um dos maiores obstáculos é a escassez de profissionais qualificados para atuar em diversos setores, como saúde, educação e justiça, que ainda carecem de intérpretes proficientes no sistema de sinais (SILVA, 2024). Além disso, o estigma social e a falta de compreensão sobre a cultura surda e as necessidades dessa comunidade ainda são questões recorrentes. O oralismo, que por muitos anos foi a única abordagem educacional para surdos, ainda influencia a forma como a sociedade enxerga a comunicação visual, o que dificulta sua aceitação plena como uma língua legítima. A falta de espaços bilíngues adequados e acesso a tecnologias também é um desafio significativo, pois muitas escolas ainda não adotam a abordagem bilíngue, essencial para a formação completa dos surdos (MACIEL, 2020; RAMOS et al., 2024).

Apesar dos desafios, há diversos exemplos de boas práticas e casos de sucesso que mostram como a inclusão pode ser efetiva quando as políticas públicas são bem implementadas. O modelo educacional bilíngue, em que o sistema de sinais é a primeira língua e o português, a segunda, tem se mostrado eficaz em várias instituições de ensino, permitindo que os alunos surdos se desenvolvam plenamente. Além disso, iniciativas de acessibilidade em instituições de saúde, como hospitais e unidades de atendimento público, com intérpretes qualificados disponíveis, têm permitido que surdos recebam atendimento adequado, garantindo seu direito à saúde e à comunicação (ALVES et al., 2020). Esses casos demonstram que, embora haja desafios, o reconhecimento dos direitos e a aplicação das políticas públicas, quando bem executadas, podem proporcionar uma

inclusão significativa e transformar a realidade da comunidade surda no Brasil.

3.4 Transformação Social e Cultural da Comunidade Surda a partir do Reconhecimento de Sua Língua

O reconhecimento oficial da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) teve um impacto significativo não apenas na comunicação dos surdos, mas também em sua inclusão social e cultural. Com a promulgação da Lei nº 10.436/2002, que reconheceu a LIBRAS como meio legal de comunicação, deu-se um passo crucial para a legitimação dessa língua como um direito essencial para as pessoas surdas. A formalização da LIBRAS como língua oficial de comunicação e expressão das pessoas surdas foi fundamental para que se criassem condições para o pleno acesso à educação, saúde, e aos serviços públicos, bem como para o fortalecimento da cultura surda. Esse reconhecimento permitiu que a LIBRAS fosse incorporada nas práticas sociais e educacionais, refletindo a crescente valorização da diversidade linguística e cultural no Brasil.

O papel da LIBRAS na inclusão social das pessoas surdas é central, pois proporciona autonomia e igualdade de oportunidades para essa comunidade. A partir do reconhecimento oficial da língua, surgiram políticas públicas que garantem o acesso dos surdos à educação bilíngue, com a LIBRAS como primeira língua e o português como segunda (DE FÁTIMA et al., 2024). Esse modelo educacional contribui para a formação de um ambiente inclusivo, onde os surdos têm a possibilidade de aprender em sua língua natural, sem a imposição do oralismo que dominava anteriormente (DE TOLEDO et al., 2023). Além disso, a utilização da LIBRAS nos espaços públicos e privados, como hospitais, tribunais e transportes, facilitou a

integração das pessoas surdas na sociedade, garantindo-lhes uma participação mais ativa e cidadã (RECKELBERG et al., 2018). No entanto, a implementação desses direitos ainda enfrenta desafios relacionados à formação de profissionais qualificados, como intérpretes de LIBRAS, e à adaptação dos serviços para garantir que a comunicação seja efetiva.

Apesar dos avanços proporcionados pelo reconhecimento da LIBRAS, existem ainda desafios culturais e identitários que impactam a plena inclusão dos surdos na sociedade. Muitos surdos enfrentam dificuldades para preservar sua identidade cultural em um contexto majoritariamente ouvinte, onde o uso do português e a cultura oral predominam (JESUS et al., 2023; SILVA, 2024). A imposição de normas linguísticas e culturais dominantes muitas vezes marginaliza as línguas de sinais e a identidade surda, levando a uma luta constante pela valorização de sua cultura e língua. Em muitos casos, a discriminação e a falta de compreensão sobre a importância da LIBRAS nas interações cotidianas ainda são barreiras significativas (DE AMORIM et al., 2024). O fortalecimento da cultura surda e o reconhecimento das línguas de sinais como uma língua legítima exigem uma mudança cultural ampla, que promova o respeito à diversidade e à inclusão de todas as formas de comunicação, sem que isso implique na perda da identidade surda.

4. Considerações Finais

Os resultados deste estudo confirmam que a inclusão das pessoas surdas tem sido impulsionada por esforços contínuos em nível nacional e internacional, com avanços significativos desde o século XIX, quando as primeiras escolas para surdos começaram a

valorizar as línguas de sinais como formas legítimas de comunicação.

No contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988 representou um marco ao garantir a igualdade de direitos para todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência. Posteriormente, a Lei nº 10.436/2002 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) consolidaram esse avanço, reconhecendo oficialmente a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e estabelecendo a acessibilidade como um direito fundamental. Essas leis destacaram a importância da comunicação visual para a promoção de uma educação inclusiva, para o acesso a serviços públicos essenciais e para a valorização da identidade cultural surda.

Contudo, os desafios persistem. A falta de intérpretes qualificados, a resistência cultural à adoção da língua de sinais e a insuficiência de infraestrutura acessível ainda dificultam a plena implementação das políticas públicas. Além disso, a escassez de espaços bilíngues e a prevalência do oralismo indicam que a inclusão educacional e social dos surdos ainda enfrenta barreiras significativas. Apesar disso, boas práticas, como o modelo educacional bilíngue e a presença de intérpretes em serviços de saúde e tribunais, demonstram que as políticas públicas podem transformar positivamente a realidade da comunidade surda.

Este estudo demonstra ainda que a transformação social da comunidade surda, é evidenciada pelo fortalecimento de sua identidade cultural e pela valorização de sua língua nativa, e isso reflete o impacto do reconhecimento oficial da Libras. Essa mudança, embora significativa, exige esforços contínuos para garantir a inclusão plena e a igualdade de oportunidades para as pessoas surdas em todos os setores da sociedade. Por fim, o presente estudo reforça a importância

de ações intersetoriais que promovam não apenas a acessibilidade, mas também o respeito à diversidade linguística e cultural, essencial para uma sociedade mais justa e inclusiva.

5. Declaração de conflitos de interesses

Nada a declarar.

6. Referências

ALVES, Alysson Bruno Alencar et al. Sinais de urgência e emergência em Libras: facilitando a comunicação em situações críticas na saúde. ISBN e dados de publicação, p. 45, 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Brasília, DF: Senado, 2002.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 7 jul., 2015.

BRITO, F. B. de et al. O movimento surdo e sua luta pelo reconhecimento da Libras e pela construção de uma política linguística no Brasil. In: Libras em estudo: política linguística. São Paulo: FENEIS, p. 67-103, 2013.

CARMO, Helena; FREIRE, Maria José; CARVALHO, Paulo Vaz de. Porquê o termo língua gestual portuguesa? *Diffractions*, n. 7, p. 108-130, 2023.

CAVALHEIRO, Paula Maiane da Silva. A trajetória de uma mulher surda para tornar-se

docente em ensino de Libras: educação, quebra de barreiras e acessibilidade. 2024.

DA SILVA, Ana Lúcia Calbaiser; PEREIRA, Sueli Aparecida; ZORZO, Viviani. Além das mãos: marcos legais da inclusão do surdo no contexto educacional. *Revista Educação Especial em Debate*, v. 7, n. 13, 2022.

DA SILVA, Daiane Pereira et al. Inclusão de surdos na educação infantil (pedagogia). *Repositório Institucional*, v. 2, n. 2, 2024.

DE AMORIM ANDRADE, Alcilene Lopes; FERREIRA, Leni Ramos De Oliveira Gomes. A importância do conhecimento de Libras pela(o) psicóloga(o) para o atendimento psicológico inclusivo à pessoa surda. *Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro*, v. 12, n. 1, 2024.

DE FÁTIMA BAPTISTA, Mônica; DE MELO, Eliana Guedes; LEGASPE, Elislaine Aparecida Peres. Libras no espaço escolar: a importância do ensino de Libras na educação infantil. *Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Maurício Amormino Júnior, CRB 6/2422)*, p. 63, 2024.

DE MORAIS, Carla Damasceno. O reconhecimento da língua de sinais no Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina-Unidade de São José na educação de surdos. 2007.

DE SOUZA, José Marcos Rosendo et al. Língua brasileira de sinais em contexto: inclusão dos indivíduos surdos. *Revista Educação, Artes e Inclusão*, v. 9, n. 1, p. 34-55, 2014.

DE TOLEDO, Mariana Miranda; SILVA, Reginaldo Aparecido. A acessibilidade

comportamental no AEE: respeito à neurodivergência e o fortalecimento da autonomia socioeducacional. 15ª Jornada Científica e Tecnológica e 12º Simpósio de Pós-Graduação do IFSULDEMINAS, v. 15, n. 2, 2023.

FERREIRA, Gabriel et al. Lei nº 10.436 e Libras: a importância dos aspectos legais para a legitimação da comunicação e inclusão das pessoas surdas. In: *II Mostra de Trabalhos Científicos em Saúde UNIFAGOC*. 2023.

GADELHA, Hugo Sarmiento et al. Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência: modificações no código civil e conquistas sociais. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 2, p. e35011225444-e35011225444, 2022.

GAMA, Aline Costalonga et al. A Língua Brasileira de Sinais e os alunos surdos na Educação Superior: em pauta o direito linguístico. *Revista Philologus*, v. 28, n. 84 Supl., p. 109-126, 2022.

GUGEL, Maria Aparecida. *Pessoa com deficiência e o Direito ao Concurso Público*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

JESUS, Andreia et al. As contribuições socioantropológicas para o debate sobre deficiência, surdez e a inclusão de Libras na educação. 2023.

KRUTZMANN, Maiquel. Os vinte anos da Lei de Libras: desafios silenciosos da inclusão em um Brasil “Barulhento”. 2022.

MACIEL JÚNIOR, Maurício de Oliveira. O ensino remoto de matemática em escolas bilíngues para surdos do Rio Grande do Sul:

relatos de professores durante o isolamento social. 2020.

MARCONCIN, L. I. R. P. et al. O olhar do surdo: traduzindo as barreiras no ensino superior. Revista Eletrônica do Curso de Pedagogia das Faculdades OPET, Ensaios Pedagógicos, p. 12, 2013.

MONTEIRO, Myrna Salerno. História dos movimentos dos surdos e o reconhecimento da Libras no Brasil. 2006.

NASCIMENTO, Vinícius. Consumo da cultura audiovisual por surdos: perfil sociolinguístico e questões para planejamento de políticas linguísticas e de tradução. Travessias Interativas, n. 22, p. 386-406, 2020.

OLIVEIRA, Adriane Silva de Abreu et al. Educação Especial: os desafios da inclusão de alunos surdos no contexto escolar. Revista Educação Pública, Rio de Janeiro, v. 22, n. 18, p. 17, 2022.

OLIVEIRA, Andriele Praia Rodrigues de et al. Percepções acerca do emprego sinalário disciplinar em libras por professores e alunos surdos. 2018.

PLETSCH, Márcia Denise; DE SOUZA, Flávia Faissal. Educação comum ou especial? Análise das diretrizes políticas de educação especial brasileiras. Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, v. 16, n. 2, p. 1286-1306, 2021.

RAMOS, Débora Jurado; JUNIOR, Estevão Conceição Gomes; MOURA, Jeani Delgado Paschoal. Geografia silenciosa: desafios e potencialidades no ensino e aprendizagem de Geografia em escolas bilíngues para surdos.

Revista Geoaraguaia, v. 14, n. Especial, p. 1-21, 2024.

RECKELBERG, Saimon et al. Intérpretes de Libras-Português no contexto jurídico: uma investigação dos serviços de interpretação oferecidos na Grande Florianópolis. 2018.

ROSSO, Elen Simão. A Lei Brasileira de Inclusão (lei nº 13.146/2015) e a ampliação do direito à participação na vida política das pessoas com deficiência intelectual. 2018.

SANTANA, Ronaldo Santos et al. Educação de surdos no Brasil: direito à educação e abordagens educacionais. Educação especial, políticas educacionais e paradigmas emergentes, 2019.

SILVA, Joilson Pereira da. Estatuto da Pessoa com Deficiência: desafios para uma educação inclusiva à luz do direito. 2024.

SILVA, Pollyana Sardinha. O assistente social na inclusão escolar de pessoas surdas nas escolas públicas. 2024.

SOUZA, Livia Barbosa Pacheco; MANGA, Elizabete Essamai; MARQUES, Manuel Mfinda Pedro. Desafios da educação inclusiva: capacitação de professores para lidar com a diversidade de alunos com deficiência. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 10, n. 9, p. 2545-2559, 2024.

XAVIER, Marcelle Bittencourt et al. Sentidos de Língua Brasileira de Sinais no texto da Lei nº 10.436/021.